



PARECER: Nº 35/2022 – CGM - PMSMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000171/21

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO NÚMERO 20220183 QUE TEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, INCIDINDO O VALOR DO REEQUILÍBRIO EM R\$ 1.975,00 (UM MIL NOVECENTOS SETENTA E CINCO REAIS), 20220186 FIRMADO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INCIDINDO O VALOR DO REEQUILÍBRIO EM R\$ 1.580,00 (UM MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS), 20220187 FIRMADO COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCIDINDO O VALOR DO REEQUILÍBRIO EM R\$ 948,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), 20221725 FIRMADO COM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCIDINDO O VALOR DO REEQUILÍBRIO EM R\$ 6.925,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), 20221724 FIRMADO COM O FUNDO DE SES. DA EDUC. E VALOR DO MAGISTÉRIO- FUNDEB, INCIDINDO O VALOR DO REEQUILÍBRIO EM R\$ 24.016,00 (VINTE E QUATRO MIL E DEZESSEIS REAIS) E 20220185 FIRMADO COM O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, INCIDINDO O VALOR DO REEQUILÍBRIO EM R\$ 237,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS), TODOS OS CONTRATOS FORAM ORIGINADOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2021 E TEM COMO CONTRATADA A EMPRESA PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pelas Resoluções Nº 11.832/2015, Nº 29/2017 e Nº 43/2017, de 19 de dezembro de 2017, Art. 3º, anexo II, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral nos autos do processo em epígrafe composto de I volume, que tem como objeto a formalização do 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico - Financeiro ao contrato nº 20210183, incidindo o valor do equilíbrio em R\$1.975,00 (Um Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais), passando o valor inicial do contrato de R\$ 23.083,16 (Vinte e Três Mil, Oitenta e Três Reais e Dezesesseis Centavos) para R\$ 25.658,16 (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezesesseis Centavos), ao contrato nº 20220186, incidindo o valor do reequilíbrio em R\$ 1.580,00 (Um Mil Quinhentos e Oitenta Reais), passando o valor inicial do contrato de R\$ 39.560,25 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Vinte e Cinco Centavos) para R\$ 31.140,25 (Trinta e Um Mil, Cento e Quarenta Reais e Vinte e Cinco Centavos), ao contrato nº20220187, incidindo o valor do reequilíbrio em R\$ 984,00 (Noventos e Oitenta e Quatro Reais), passando o valor inicial do contrato de R\$ 24.839,99 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos) para R\$ 25.787,99 (Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos), ao contrato nº 20221725, incidindo o valor do reequilíbrio em R\$ 6.952,00 (Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Mil Reais), passando o valor inicial do contrato de R\$ 22.528,00 (Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Vinte Oito Reais) para R\$ 29.480,00 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), ao contrato nº20221724, incidindo o valor do reequilíbrio em R\$ 24.016,00 (Vinte e Quatro Mil e Dezesesseis Reais), passando o valor inicial do contrato de R\$143.872,00 (Cento e Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais) para R\$ 167.888,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais), ao contrato nº 20220185, incidindo o valor do reequilíbrio em R\$ 237,00 (Duzentos e Trinta e Sete Reais), passando o valor inicial do contrato de R\$ 1.988,70 (Um Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais, Setenta Centavos) para R\$ 2.225,70 (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta Centavos), tudo conforme justificativas e planilhas anexas aos autos.

Como se observa pelos documentos da empresa PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, a mesma requer o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos acima referidos, mediante justificativas, apresentação de notas fiscais e de planilhas de preços juntados aos autos.

De posse dos documentos das empresas a Administração, tomou as seguintes providências:

- solicitou manifestação do fiscal do contrato;
- realizou ampla pesquisa de preços com vários fornecedores dos gêneros alimentícios;
- solicitou informações do Departamento de Planejamento sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa, obtendo resposta favorável; -



- emitiu declaração de adequação orçamentária e financeira;
- autorizou a realização das despesas;
- elaborou termo contendo, objeto, justificativa, planilha, base legal para elaboração dos termos aditivos;
- submeteu o pleito da requerente, as providencias tomadas, e a minuta do termo aditivo a apreciação da Consultoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Por recomendação do parecer jurídico, os autos foram encaminhados a Controladoria, que após minuciosa análise da documentação, conclui que apesar das providências levadas a efeito pela Administração, falta comprovar melhor o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos com notícias da mídia ou qualquer outro documento que permita comparar a situação habitual com a excepcional, pois as notas fiscais por si só, são insuficientes para tal comprovação..

Mediante essas considerações, após uma melhor comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, os termos aditivos poderão ser implementados aos contratos, vez que o pleito da requerente tem amparo legal na Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI e no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93.

Recomendo que o resumo dos termos aditivos sejam publicados na imprensa oficial para atender ao disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, e também sejam publicados no Portal da Transparência, a fim de atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como seja enviado dentro do prazo via Mural de Licitações, os documentos mínimos, a fim de atender a Resolução Administrativa Nº 43/2017/TCM, de 19 de dezembro de 2017, anexo II do Art. 3º.

Finalizando, declaro que o processo administrativo Nº 00000171/2021 encontra-se revestido de todas as formalidades legais, ficando apto a gerar despesas para a municipalidade, após cumpridas as recomendações desta Controladoria, devendo ser numerado suas paginas na sequencial logica dos proceidmentos.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após cumprida as recomendações desta Controladoria, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 15 de abril de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021